



CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

PROPONENTE: DEPUTADO JOÃO LUIZ

RELATOR: DEPUTADO ROZENHA

Dispõe sobre a implantação do aplicativo infância protegida.

I – RELATÓRIO:

No dia 15 de março de 2023, o ilustre Deputado João Luiz apresentou o Projeto de Lei nº 118/2023, que dispõe sobre a implantação do aplicativo infância protegida.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, onde verifica-se que o PL supracitado não recebeu emenda parlamentar.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados para Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “a” c/c artigo 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno, com parecer favorável.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 118/2023, de autoria do Deputado João Luiz tem por finalidade implantar o aplicativo infância protegida, como forma de estreitar parcerias para proteger os direitos das crianças e adolescentes do Estado do Amazonas.

Os artigos 24, incisos IX e XV, e 227, caput, da Constituição Federal dispõem:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:39

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:50

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:14:02

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3EB5811D000DA28C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, **tecnologia**, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XV - proteção à infância e à juventude.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No que tange a esfera estadual, o artigo 198 da Constituição Estadual, corrobora do mesmo entendimento.

Consoante a Justificação, o Deputado João Luiz, suplica que a ferramenta facilita a identificação de violações de direitos na medida em que fornece na sua página inicial os tipos mais recorrentes de: trabalho infantil, violência física, violência psicológica, violência sexual, discriminação, tortura, tráfico de pessoas, negligência, abandono, entre outros.

Não obstante, a implatação da tecnologia, conforme citado pelo autor da proposição, poderá ser desenvolvida por estudantes e pesquisadores do curso de direito e de tecnologia da UFAM (Universidade Federal do Amazonas) e da UEA (Universidade do Estado do Amazonas).

Nesse elastério, cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Considerando o objeto deste projeto, a proposição DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:59

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:50

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:14:02

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3EB5811D000DA28C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

III – VOTO:

Em face de não haver nenhum óbice legal quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 118/2023, de autoria do Deputado João Luiz.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 22 de junho de 2023.

DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA
Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:39

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:50

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:14:02

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3EB5811D000DA28C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:39

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:50

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:14:02

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3EB5811D000DA28C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

